



V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI – dos advogados de qualquer das partes.”

5. Não havendo interessados no primeiro, será realizado um segundo leilão, também na modalidade ONLINE, objetivando a alienação pelo maior lance, vedada a oferta de preço vil, considerado aquele abaixo de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP).

6. O pagamento à vista deverá ser realizado de imediato, pelo arrematante, seja por meio eletrônico ou por depósito judicial (art. 892, caput, do CPC).

6.1. Recebendo, o leiloeiro, o produto da alienação (art. 884, IV, do CPC), deverá providenciar tal depósito dentro de 1 (um) dia, bem como prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito (art. 884, V, do CPC).

6.2. Nos termos do art. 895 do CPC, fica autorizado o parcelamento do valor da arrematação, devendo ser observadas as seguintes condições: o interessado em adquirir o bem poderá apresentar até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 18 (dezoito) meses, em parcelas mensais e sucessivas, cada, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis e, por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de prestações indicarem o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. O valor de atualizada, nos termos da Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais (INPC). O vencimento da segunda prestação e seguintes ocorrerá no último dia útil do mês seguinte as da data da arrematação. Fica a cargo do arrematante promover a devida correção dos valores, bem como fazer prova mensal dos recolhimentos efetuados junto ao processo da arrematação judicial, sob pena de rescisão do parcelamento e aplicação das sanções legais. No caso de atraso no pagamento de qualquer prestação, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente (Estado) a pedir a resolução da arrematação ou promover a execução do valor devido em face do arrematante, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. A apresentação da

proposta de parcelamento não suspenderá o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: a) em diferentes condições, prevalecerá a mais vantajosa, assim compreendida a de maior valor; b) em iguais condições, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

6.3. Tendo em vista que se tratam de imóveis, será fixada a hipoteca dos próprios bens com garantia a ser prestada pelo arrematante em caso de proposta vencedora parcelada, a qual permanecerá até a quitação total do valor ofertado e cujo ato deverá ser registrado à margem da matrícula, perante o CRI correspondente, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da assinatura do auto de arrematação, e apresentado em juízo, no mesmo prazo, para que se proceda à expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse, nos termos do § 1º do art. 901 do CPC.

7. Sem prejuízo de aplicação do disposto no art. 903, § 6º, do CPC, havendo indício de conluio entre arrematante e a parte que entregou os bens ao Estado, com o intuito de tumultuar o processo e obstar a venda do bem, deve ser efetuada a comunicação ao Ministério Público, para que adote as providências necessárias à apuração dos fatos, uma vez que constituem violência ou fraude em arrematação judicial: “impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.” (art. 358, do Código Penal).

8. Cabe ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 7º, da Resolução nº 236/2016-CNJ, e art. 880, § 1º, art. 884, parágrafo único, art. 886, II, art. 901, § 1º, todos do CPC), mediante transferência eletrônica bancária, com correspondente emissão de nota fiscal.

9. Em se tratando de imóvel, os créditos de que trata o art. 130 do Código Tributário Nacional sub-rogar-se-ão sobre o respectivo preço, não ficando o adquirente responsável por quaisquer tributos devidos até a data da alienação, nem quando o preço for insuficiente para cobrir o débito tributário. A ordem de preferência no recebimento dos créditos observará os arts. 186 e 187 do Código Tributário Nacional.

10. Não sendo efetuados os depósitos, o leiloeiro comunicará os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz (art. 26, da Resolução nº 236/2016-CNJ).

11. O auto de arrematação será lavrado de imediato (art. 901, caput, do CPC), mas a ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do imóvel e respectivo mandado de imissão serão expedidos apenas depois de efetuado o depósito, inclusive da comissão do leiloeiro.

V - ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS

1. Caso não encontrado, fica desde já intimada a parte que entregou os bens ao Estado, a título de dação em pagamento, quanto às condições, datas e horários de realização do Leilão Eletrônico, bem como da avaliação do bem a ser leiloado (art. 889, parágrafo único, do CPC).

2. Ficam intimados, ainda, se não localizados, o cônjuge do colaborador que

entregou os bens ao Estado (art. 842, do CPC) e ainda o:

a) coproprietário de bem indivisível;

b) proprietário e titular de direito quando a penhora recair sobre bens gravados com direitos ou sobre esses próprios direitos, quais sejam: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, além de penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, penhora anteriormente averbada;

c) cessionário, promitente comprador ou vendedor, quando a promessa de cessão ou de compra ou de venda são registradas;

d) União, Estado e Município, no caso de alienação de bem tombado (arts. 804 e 889, II a VIII, do CPC).

3. Aos participantes da hasta pública e partes envolvida no Acordo de Colaboração Premiada

n. 17194-45.2016.811.0042 – Código 440632 – no interesse da Ação Penal no interesse da Ação Penal – Cód.430826, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas.

Cumprir informar que até a publicação deste edital não há decisão judicial suspendendo ou impossibilitando a venda do bem contido neste leilão.

Ficam todos aqueles mencionados no presente Edital, regularmente INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Cuiabá, 02 de junho de 2021.

Eu, Gestor (a) judiciário subscrevi.

ANA CRISTINA SILVA MENDES JUIZ(A) DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes

Cod. Proc.: 611937 Nr: 2584-33.2020.811.0042

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: FABIANA HIROMI TANAKA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilvan de Freitas Ferreira - OAB:18556

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, em consonância com o r. parecer Ministerial, MANTENHO incólume a decisão proferida às fls. 23/26 e INDEFIRO o pedido de restituição de 01 (um) VEÍCULO HONDA CIVIC LXL FLEX, COR PRATA, ANO/MODELO 2008, CHASSI Nº 93HFA664082258591, RENAVAM Nº 00989521940, PLACA NPG-5330, formulado pela defesa de FABIANA HIROMI TANAKA, nas referências 02 e 08. CIÊNCIA ao Ministério Público. INTIME-SE a defesa da Requerente, via DJe acerca desta decisão. Traslade-se cópia dessa decisão e junte-se nos autos da Ação Penal nº 33587-40.2019.811.0042 - COD. 592398. Após, o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos. Cuiabá/MT, 17 de Maio de 2021. Ana Cristina Silva Mendes Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes

Cod. Proc.: 617340 Nr: 7425-71.2020.811.0042

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO BOURET ORRO - OAB:22974/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, em consonância com o parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido de restituição formulado pela defesa de FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO, referente ao veículo da marca RENAULT, MODELO FLUENCE, DE COR CINZA, PLACAS NPL 7964, CHASSI 8A1LZBW2TBL820217, com fundamento no artigo 120 do Código de Processo Penal. CIÊNCIA ao Ministério Público. INTIME-SE a defesa da Requerente, via DJe acerca desta decisão. Às providências. CUMPRE-SE. Cuiabá/MT, 17 de Maio de 2021. Ana Cristina Silva Mendes Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 418113 Nr: 23386-28.2015.811.0042

AÇÃO: Sequestro->Medidas Assecuratórias->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): PJCDEDMG, AVP-C-CN3, PJN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OMAR KHALIL - OAB:11682

Nos Termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007 – CGJ. Impulsione estes autos com a finalidade de INTIMAR a defesa do requerido Pedro Jamil

Nadaf acerca da r. decisão que segue: (...) Pois bem. Da análise dos autos, verifico que o pedido formulado pela defesa de PEDRO JAMIL NADAF, acerca do levantamento do sequestro sob os imóveis Apartamento nº 1902, vagas de garagem (02), depósito, localizado no Edifício Monrealle – Matrícula nº 72.371 e Apartamento, Torre I, Condomínio Helbor Park Elegance, matrícula 96.181, sob alegação de não são de sua propriedade, não merece acolhimento. (...) Deste modo, em consonância com parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa de PEDRO JAMIL NADAF, acerca do levantamento do sequestro cautelar, até que haja o efetivo cumprimento do Acordo (...)

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 449860 Nr. 26865-92.2016.811.0042

AÇÃO: Sequestro->Medidas Assecuratórias->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN AYOUN MALOUF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUENDEL ROLIM WENDER - OAB:10.858/MT

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

A MM. Juíza de Direito ANA CRISTINA SILVA MENDES, da 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE CUIABÁ, na forma de lei, FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi designado LEILÃO JUDICIAL, para venda dos bens descritos abaixo, e de acordo com as regras expostas a seguir, a ser realizado na modalidade exclusivamente ONLINE, pela "Estância Bahia Leilões", situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça 1234B, Bairro Baú, Cuiabá/MT, ficando nomeado para tanto o Leiloeiro Oficial VALDEIR APARECIDO PEREIRA, inscrito no CPF nº. 004.127.799-60, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob a matrícula nº 043/2020, credenciado junto esta renomada Vara, nos termos do inciso II do art. 879 c/c art. 881 do Código de Processo Civil.

PROCESSO n.º 26865-92.2016.811.0042 – Cód. 449860

Vara: Sétima Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT

Tipo de Ação: Sequestro de Bens

Assunto: Ação Penal

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Requerido: Alan Ayoub Malouf

Advogado do Requerido: HUENDEL ROLIM

Administradora Judicial: Instituto de Auditoria e Administração Judicial – I-JUDICE, representada por seus sócios, Dr. Flaviano Kleber Taques Figueiredo – OAB/MT 7.384, Dra. Aleandra Francisca de Souza – OAB/MT 6.249.

I - DATA, HORÁRIO E LOCAL

1º Leilão (primeira praça): Início (23/06/2021 às 13h00) Encerramento: (23/06/2021, às 16h00) 2º Leilão (segunda praça): Início (07/07/2021, às 13h00) Encerramento: (07/07/2021, às 16h00)

Website: www.estanciabahia.com.br e Aplicativo EBLWEB

Leiloeiro: VALDEIR APARECIDO PEREIRA

Telefone: (65) 99675-2383

E-mail: contato@estanciabahia.com.br

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO ELETRÔNICO

• Os interessados em participar do leilão eletrônico deverão se cadastrar e habilitar-se, em até 48 horas antes do encerramento do leilão, que ocorrerá nos dias (23/06/2021 das 13:00 às 16:00hs) e (07/07/2021 das 13:00 às 16:00hs) no site <https://www.estanciabahia.com.br>, bem como deverão aceitar os termos e condições previstas nas Condições de Venda e Pagamento.

• Após efetuar o seu cadastro os interessados deverão enviar cópia autenticada dos documentos abaixo para o e-mail contato@estanciabahia.com.br

• As cópias autenticadas devem ser recentes, sendo no máximo de 06 meses.

• Pessoa Jurídica:

1. CNPJ;

2. Última alteração do Contrato Social (autenticado em cartório).

3. Cópia do RG e CPF ou documento equivalente dos sócios (autenticado em cartório).

4. Cópia do comprovante de endereço atualizado (autenticado em cartório).

5. Referência bancária da empresa (cópia simples do cabeçalho do extrato bancário, folha de talão de cheque ou cartão de crédito/débito)

• Pessoa Física:

1. Cópia RG e CPF ou cópia do documento equivalente (autenticados em cartório).

2. Cópia do Comprovante de Estado Civil, em caso de solteiro enviar Certidão de Nascimento e casado Certidão de Casamento (autenticado em cartório).

3. Cópia do comprovante de residência em nome do interessado, caso não tenha, encaminhar cópia da conta de água ou luz, juntamente com a declaração da pessoa que consta no documento de que reside no endereço constante no documento (autenticados em cartório).

4. Referência bancária (cópia simples do cabeçalho do extrato bancário, folha de talão de cheque ou cartão de crédito/débito).

• Após liberação do cadastro efetuar lance pelo site.

II - OBJETO DA HASTA

DESCRIÇÃO DOS BENS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO:

1.1- Imóvel urbano, EDIFÍCIO FOREST HILL, APARTAMENTO nº 301, com área privativa de 441,55,00 m2, área de uso comum de uso exclusivo 55,8200, área real de uso comum 257,21019m2, área total de 754,58019m2 a qual corresponde uma fração ideal do terreno localizadas coisas de uso comum e fins proveitosos de 2,175073%, com 04 (quatro) vagas de garagem localizadas no 2º Subsolo de nº 123, 124, 173 e 174, conforme discriminado na matrícula.

O imóvel, como um todo, é caracterizado como sendo de tipo residencial, um (1) apartamento, (1) escritório, (1) lavabo, (1) varanda com SPA e churrasqueira, (1) hall íntimo, (5) suítes (suíte 1 com sacada e closet, suite 2 com sacada, suite 3 com sacada, suite 4 com sacada e suite 5 máster contendo 1 sacada e 2 banheiros (um deles com banheira) (1) cozinha/copa, prataria, área de serviço, sacada para Condicionador de Ar Split, despensa, suite de serviço, (1) box de despejo, localizado na área comum do empreendimento (2º subsolo), avaliado em R\$2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)

Lance Mínimo:

1º Praça: Valor da avaliação do imóvel

2º Praça: 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação

III - ÔNUS

Imóvel com o ônus.

IV - OBSERVAÇÕES

1. O leiloeiro adotará providências para ampla divulgação da alienação (art. 887, caput, do CPC), inclusive na rede mundial de computadores (art. 884, I, c/c 887, §2º, ambos do CPC), sendo providenciada pelo juízo a afixação do edital no local de costume e sua publicação, nos termos do art. 22, da Lei nº 6.830/1980, dispensada, em face da especialidade, a publicação em jornal local, prevista no art. 887, §3º, do CPC.

2. Até o dia anterior ao leilão, o leiloeiro estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão (art. 14, § 2º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), encaminhando ao juízo omissões porventura detectadas e, ainda, expor aos pretendentes os bens. (art. 884, III, do CPC).

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, incumbindo aos interessados a prévia verificação de suas condições (art. 18, da Resolução nº 236/2016-CNJ). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. (art. 29, da Resolução nº 236/2016 - CNJ).

4. Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, estando impedidos aqueles mencionados no artigo 890 do CPC, quais sejam:

I – dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI – dos advogados de qualquer das partes."

5. Não havendo interessados no primeiro, será realizado um segundo leilão, também na modalidade ONLINE, objetivando a alienação pelo maior lance, vedada a oferta de preço vil, considerado aquele abaixo de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP).

6. O pagamento à vista deverá ser realizado de imediato, pelo arrematante, seja por meio eletrônico ou por depósito judicial (art. 892, caput, do CPC).

6.1. Recebendo, o leiloeiro, o produto da alienação (art. 884, IV, do CPC), deverá providenciar tal depósito dentro de 1 (um) dia, bem como prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito (art. 884, V, do CPC).

6.2. Nos termos do art. 895 do CPC, fica autorizado o parcelamento do valor da arrematação, devendo ser observadas as seguintes condições: o interessado em adquirir o bem poderá apresentar até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 18 (dezoito) meses, em parcelas mensais e sucessivas, cada, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis e, por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de prestações indicirão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. O valor de atualizada, nos termos da Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais (INPC). O vencimento da segunda prestação e seguintes ocorrerá no último dia útil do mês seguinte



as da data da arrematação. Fica a cargo do arrematante promover a devida correção dos valores, bem como fazer prova mensal dos recolhimentos efetuados junto ao processo da arrematação judicial, sob pena de rescisão do parcelamento e aplicação das sanções legais. No caso de atraso no pagamento de qualquer prestação, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente (Estado) a pedir a resolução da arrematação ou promover a execução do valor devido em face do arrematante, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. A apresentação da

proposta de parcelamento não suspenderá o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: a) em diferentes condições, prevalecerá a mais vantajosa, assim compreendida a de maior valor; b) em iguais condições, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

6.3. Tendo em vista que se tratam de imóveis, será fixada a hipoteca dos próprios bens como garantia a ser prestada pelo arrematante em caso de proposta vencedora parcelada, a qual permanecerá até a quitação total do valor ofertado e cujo ato deverá ser registrado à margem da matrícula, perante o CRI correspondente, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da assinatura do auto de arrematação, e apresentado em juízo, no mesmo prazo, para que se proceda à expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse, nos termos do § 1º do art. 901 do CPC.

7. Sem prejuízo de aplicação do disposto no art. 903, § 6º, do CPC, havendo indício de conluio entre arrematante e a parte que entregou os bens ao Estado, com o intuito de tumultuar o processo e obstar a venda do bem, deve ser efetuada a comunicação ao Ministério Público, para que adote as providências necessárias à apuração dos fatos, uma vez que constituem violência ou fraude em arrematação judicial: "impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência." (art. 358, do Código Penal).

8. Cabe ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 7º, da Resolução nº 236/2016-CNJ, e art. 880, § 1º, art. 884, parágrafo único, art. 886, II, art. 901, § 1º, todos do CPC), mediante transferência eletrônica bancária, com correspondente emissão de nota fiscal.

9. Em se tratando de imóvel, os créditos de que trata o art. 130 do Código Tributário Nacional sub-rogar-se-ão sobre o respectivo preço, não ficando o adquirente responsável por quaisquer tributos devidos até a data da alienação, nem quando o preço for insuficiente para cobrir o débito tributário. A ordem de preferência no recebimento dos créditos observará os arts. 186 e 187 do Código Tributário Nacional.

10. Não sendo efetuados os depósitos, o leiloeiro comunicará os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz (art. 26, da Resolução nº 236/2016-CNJ).

11. O auto de arrematação será lavrado de imediato (art. 901, caput, do CPC), mas a ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do imóvel e respectivo mandado de imissão serão expedidos apenas depois de efetuado o depósito, inclusive da comissão do leiloeiro.

V - ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS

1. Caso não encontrado, fica desde já intimada a parte que entregou os bens ao Estado, a título de dação em pagamento, quanto às condições, datas e horários de realização do Leilão Eletrônico, bem como da avaliação do bem a ser leiloado (art. 889, parágrafo único, do CPC).

2. Ficam intimados, ainda, se não localizados, o cônjuge do colaborador que entregou os bens ao Estado (art. 842, do CPC) e ainda o:

- a) proprietário de bem indivisível;
- b) proprietário e titular de direito quando a penhora recair sobre bens gravados com direitos ou sobre esses próprios direitos, quais sejam: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, além de penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, penhora anteriormente averbada;
- c) cessionário, promitente comprador ou vendedor, quando a promessa de cessão ou de compra ou de venda são registradas;
- d) União, Estado e Município, no caso de alienação de bem tombado (arts. 804 e 889, II a VIII, do CPC).

3. Aos participantes da hasta pública e partes envolvida no sequestro de bens n. 26865-92.2016.811.0042 é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas.

Cumpra informar que até a publicação deste edital não há decisão judicial suspendendo ou impossibilitando a venda do bem contido neste leilão.

Ficam todos aqueles mencionados no presente Edital, regularmente INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Cuiabá, 02 de junho de 2021.

Eu, Gestor (a) judiciário subscrevi.

ANA CRISTINA SILVA MENDES JUIZ(A) DE DIREITO

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 418113 Nr: 23386-28.2015.811.0042

AÇÃO: Sequestro->Medidas Assecuratórias->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): PJCDEDMG, AVP-C-CN3, PJN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OMAR KHALIL - OAB:11682

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

A MM. Juíza de Direito ANA CRISTINA SILVA MENDES, da 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE CUIABÁ, na forma de lei, FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi designado LEILÃO JUDICIAL, para venda dos bens descritos abaixo, e de acordo com as regras expostas a seguir, a ser realizado na modalidade exclusivamente ONLINE, pela "Estância Bahia Leilões", situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça 1234B, Bairro Baú, Cuiabá/MT, ficando nomeado para tanto o Leiloeiro Oficial VALDEIR APARECIDO PEREIRA, inscrito no CPF nº. 004.127.799-60, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob a matrícula nº 043/2020, credenciado junto esta renomada Vara, nos termos do inciso II do art. 879 c/c art. 881 do Código de Processo Civil. PROCESSO n.º 23386-28.2015.811.0042 – (Cód. 418113)

Vara: Sétima Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT

Tipo de Ação: Sequestro de Bens

Assunto: Crimes Praticados por funcionários públicos contra a Administração em Geral

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Requerido: Pedro Jamil Nafar

Advogado do Requerido: Omar Khalil – OAB/MT

Administradora Judicial: Instituto de Auditoria e Administração Judicial – I-JUDICE, representada por seus sócios, Dr. Flaviano Kleber Taques Figueiredo – OAB/MT 7.384, Dra. Aleandra Francisca de Souza – OAB/MT 6.249.

I - DATA, HORÁRIO E LOCAL

1º Leilão (primeira praça): Início (23/06/2021 às 13h00) Encerramento: (23/06/2021, às 16h00) 2º Leilão (segunda praça): Início (07/07/2021, às 13h00) Encerramento: (07/07/2021, às 16h00)

Website: www.estanciabahia.com.br e Aplicativo EBLWEB

Leiloeiro: VALDEIR APARECIDO PEREIRA

Telefone: (65) 99675-2383

E-mail: contato@estanciabahia.com.br

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO ELETRÔNICO

• Os interessados em participar do leilão eletrônico deverão se cadastrar e habilitar-se, em até 48 horas antes do encerramento do leilão, que ocorrerá nos dias (23/06/2021 das 13:00 às 16:00hs) e (07/07/2021 das 13:00 às 16:00hs) no site <https://www.estanciabahia.com.br>, bem como deverão aceitar os termos e condições previstas nas Condições de Venda e Pagamento.

• Após efetuar o seu cadastro os interessados deverão enviar cópia autenticada dos documentos abaixo para o e-mail contato@estanciabahia.com.br

• As cópias autenticadas devem ser recentes, sendo no máximo de 06 meses.

• Pessoa Jurídica:

1. CNPJ;
2. Última alteração do Contrato Social (autenticado em cartório).
3. Cópia do RG e CPF ou documento equivalente dos sócios (autenticado em cartório).
4. Cópia do comprovante de endereço atualizado (autenticado em cartório).
5. Referência bancária da empresa (cópia simples do cabeçalho do extrato bancário, folha de talão de cheque ou cartão de crédito/débito)

• Pessoa Física:

1. Cópia RG e CPF ou cópia do documento equivalente (autenticados em cartório).
2. Cópia do Comprovante de Estado Civil, em caso de solteiro enviar Certidão de Nascimento e casado Certidão de Casamento (autenticado em cartório).
3. Cópia do comprovante de residência em nome do interessado, caso não tenha, encaminhar cópia da conta de água ou luz, juntamente com a declaração da pessoa que consta no documento de que reside no endereço constante no documento (autenticados em cartório).

4. Referência bancária (cópia simples do cabeçalho do extrato bancário, folha de talão de cheque ou cartão de crédito/débito).

• Após liberação do cadastro efetuar lance pelo site.

II - OBJETO DA HASTA

DESCRIÇÃO DOS BENS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO:

1.1- Imóvel urbano, PARQUE RESIDENCIAL BEIRA RIO, APARTAMENTO nº 706, TORRE 03, com

área privativa do apartamento 69,410 m2, área de uso exclusivo real das 02 (duas) vaga de garagem 25,00 m2, área de uso comum de divisão proporcional real 122,960 m2, área total real 223,410 m2, localizado na Avenida Manoel José de Arruda, nº2.555, Bairro Grande Terceiro, CEP 78065

-700, Cidade de Cuiabá MT, inserido conforme discriminado na matrícula 86.762, Folha 01, emitida pelo 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá (MT), avaliado em R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais). – Obs.: Imóvel alugado

1.2 - Imóvel urbano, GARDEN BOSQUE DA SAUDE, APARTAMENTO nº 306, TORRE 3, com área privativa do apartamento 69,00 m2, área de uso exclusivo real de 01 (uma) vaga de garagem, nº237 com área privativa de 10,800 m2, área total real 79,80m2, localizado na Rua C, nº 65, Bairro Canjica, CEP 78050-322, Cidade de Cuiabá MT, inserido conforme discriminado na matrícula 109.510, folha 055, livro 02, emitida pelo 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária de Cuiabá (MT), avaliado em R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais). – Obs.: Imóvel alugado

1.3 - Imóvel comercial, EDIFÍCIO HELBOR DUAL BUSINESS OFFICE & CORPORATE, SALA nº 1304, composta por sala de 33,69m2, área de WC 2,40m2, totalizando a área de, 36,09m2. Com as seguintes áreas: área privativa de 36,09m2, a área comum de 23,6800 m2, perfazendo a área total construída de 59,7700m2, localizado na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Bairro Alvorada, CEP 78048-250, Cidade de Cuiabá MT, inserido conforme discriminado na matrícula 99.999, Livro 2, emitida pelo 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá (MT), avaliado em R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais). Obs: Imóvel desocupado

1.4 - Imóvel comercial, EDIFÍCIO HELBOR DUAL BUSINESS OFFICE & CORPORATE, SALA nº 1305, composta por sala de 30,08 m2, área de WC 2,38m2, totalizando a área de 32,46m2. Com as seguintes áreas: área privativa de 32,46m2, a área comum de 21,2900 m2, perfazendo a área total construída de 53,7500m2, localizado na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Bairro Alvorada, CEP 78048-250, Cidade de Cuiabá MT, inserido conforme discriminado na matrícula 100.000, Livro 2, emitida pelo 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá (MT) avaliado em R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais). Obs: Imóvel desocupado

1.5 - Imóvel urbano, PARQUE RESIDENCIAL BEIRA RIO, APARTAMENTO nº 803, TORRE 02 – Bloco B, com área privativa do apartamento 69,410 m2, área de uso exclusivo real de 02 (duas) vagas de garagem 25,00 m2, área de uso comum de divisão não proporcional real 122,960 m2, área total real 223,412 m2, localizado na Avenida Manoel José de Arruda, Bairro Grande Terceiro, CEP 78065-700, Cidade de Cuiabá MT, inserido conforme discriminado na matrícula 91.680, Folha 01, emitida pelo 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá (MT), avaliado em R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais). Obs: Imóvel Alugado

1.6 - Imóvel urbano, EDIFÍCIO INNOVARE CONDOMINIO CLUBE, APARTAMENTO nº 1702 – Torre I, com área privativa do apartamento 102,8600 m2, área de uso exclusivo real de 02 (duas) vagas de garagem 23,0400 m2 (GARAGEM DUPLA Nº102/102ª e 01 vaga autônoma nº040), 46,9925 m2 de área real de uso comum do apartamento, totalizando 172,8925m2, localizado na Rua Garcia Neto, nº 235, Bairro Jardim Kennedy, CEP 78065-050, Cidade de Cuiabá MT, inserido conforme discriminado na matrícula matrícula 82.132, Folha 01, emitida pelo 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição Imobiliária de Cuiabá (MT), avaliado em R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais). Obs: Imóvel alugado

1.7 - Imóvel urbano, EDIFÍCIO MONREALE, APARTAMENTO nº 1901, com área privativa de 214,00 m2, área de uso comum 112,58 m2, área total de 326,58 m2 a qual corresponde uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum e fins proveitoso de 2,337% (88,67 m2 do terreno), localizado na Rua Estevão de Mendonça, nº 1021, Bairro Quilombo, CEP 78043-405, Cidade de Cuiabá MT, inserido conforme discriminado na matrícula Cópia da CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, referente a matrícula 72.353, Folha 079, emitida pelo 2º Serviço Notarial de Registro de Imóveis de Cuiabá (MT); Garagem nº 104, matrícula 72.477, folha 003 com área de 13,26m2; Garagem nº 12, matrícula 72.385, folha 111, com área de 13,26m2; Garagem nº 13, matrícula 72.386, folha 112

com área de 13,26m2; Escaninho nº 35, matrícula 72.523, folha 049 com área de 5,36m2;

avaliado em R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais). Obs: Imóvel Desocupado

1.8 - Imóvel urbano, CONDOMINIO MORADA DO PARQUE, APARTAMENTO nº 903, TORRE B, BLOCO 1, com área privativa do apartamento 60,840 m2, área de uso exclusivo real de 01 (uma) vaga de garagem, nº1020 - 10,800 m2, área total real 71,64m2, localizado na Avenida Brasil, nº 269, Bairro Morada do Ouro, CEP 78053-734, Cidade de Cuiabá MT, inserido conforme discriminado na matrícula matrícula 82.132, Folha 955/971, emitida pelo 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária de Cuiabá (MT), avaliado em R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais). Obs: Imóvel alugado

1.9 - Imóvel urbano, CONDOMINIO MORADA DO PARQUE, APARTAMENTO nº 1003, TORRE A, com área privativa do apartamento 60,840 m2, área de uso exclusivo real de 01 (uma) vaga de garagem 10,800 m2, área total real 71,64m2, localizado na Avenida Brasil, nº 269, Bairro Morada do Ouro, CEP 78053-734, Cidade de Cuiabá MT, inserido conforme discriminado na matrícula 118.898, Folha 043, emitida pelo 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária de Cuiabá (MT) avaliado em R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais). Obs: Imóvel Desocupado

1.10 - Imóvel urbano, EDIFÍCIO PARQUE RESIDENCIAL VIA IPIRANGA,

APARTAMENTO nº 606, com área privativa do apartamento 62,940 m2, área de uso exclusivo real de 01 (uma) vaga de garagem sob o nº 26, localizada no 1º subsolo, 12,500 m2, área de uso comum de divisão proporcional real 53,670 m2, área total real 129,110 m2, localizado na Avenida Ipiranga com Rua Coronel Barros, nº 450, Bairro Goiabeiras, CEP 78032-075, Cidade de Cuiabá MT. inserido conforme discriminado na matrícula 27.283, Folha 01, emitida pelo 7º Cartório de registro de imóveis de Cuiabá (MT), avaliado em R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais). Obs: Imóvel Desocupado.

1.11 - Imóvel urbano, EDIFÍCIO PARQUE RESIDENCIAL VIA IPIRANGA, APARTAMENTO nº 1602, com área privativa do apartamento 61,410 m2, área de uso exclusivo real de 02 (duas) vagas de garagem 12,500 m2, área de uso comum de divisão proporcional real 52,483 m2, área total real 126,393 m2, localizado na Avenida Ipiranga com Rua Coronel Barros, nº 450, Bairro Goiabeiras, CEP 78032-075, Cidade de Cuiabá MT, inserido conforme discriminado na matrícula 27.339, Folha

01, emitida pelo 7º Cartório de registro de imóveis de Cuiabá (MT), avaliado em R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais). Obs: Imóvel desocupado.

1.12 - Imóvel urbano, (11) LOTES URBANOS, com área 360M2 cada matrícula, totalizando 3.960m2, inserido conforme discriminados nas matrículas nº 9542, 9543, 9544, 9545, 9546, 9547, 9548, 9550, 9551, 9552, 9553, emitida pelo 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande (MT), localizado entre a Rua Guanandes, Rua Manoel Roberto e Rua Mario de Almeida Garcia, Loteamento Jardim Santa Luzia, Cidade de Várzea Grande MT, avaliados em R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais). Obs: 10 (dez) lotes desocupados e 1 (um) ocupado.

1.13 - Imóvel rural, denominado Chácara LAURA D'VICUNA, Coxipó Mirim, possui uma ÁREA REMANESCENTE de 11 HECTARES, localizado na região do Coxipó do Ouro, coordenadas (- 15.4696131, -55.9852807), Bairro Zona rural, CEP 78102-000, Cidade de Cuiabá MT. Inserido conforme discriminado na matrícula. Cópia da CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, referente a matrícula 72.717, Livro 2 – HX, folha 043, emitida pelo 2º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária de Cuiabá (MT) e avaliado em R\$1.000.000,00 (Um milhão de Reais). Obs: Imóvel desocupado

1.14 - Imóvel urbano, EDIFÍCIO CLARICE LISPECTOR, APARTAMENTO nº 1904, com área privativa do apartamento 156,4600 m2, área de uso exclusivo real de 01 (uma) vaga de garagem para 02 (dois) veículos 25,000 m2, 67,8944 m2 de área real de uso comum do apartamento, 5,4242 m2 de área de uso comum da vaga de garagem, totalizando 254,7786 m2, localizado na Avenida Joaquim Pinto de Oliveira, nº 193, Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-618, Cidade de Cuiabá MT. inserido conforme discriminado na matrícula a matrícula 87.804, Folha 069, emitida pelo 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária de Cuiabá (MT), avaliado em R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais). Obs: Imóvel alugado

1.15 - Imóvel comercial, PRÉDIO COMERCIAL NA RUA ANTONIO MARIA, centro de Cuiabá, (1) sala térrea com (1) Banheiro e (1) copa, 1º ANDAR (2) salas com Banheiro, 2º ANDAR, (2) salas com Banheiro, 3º ANDAR (2) salas com banheiro, totalizando (média) 79m2 de Terreno, Área total construída (média) 316m2 conforme medição feita pelo Google Earth, localizado na Rua Antônio Maria, nº 133, Bairro Centro, CEP 78005-420, Cidade de Cuiabá MT, as informações de metragem não estão inseridas na matrícula 28.081, Livro 2 -DF, Folha nº047, emitida pelo 2º Serviço Notarial

e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá (MT), avaliado em R\$950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais). Obs: Piso térreo alugado

Lance Mínimo:

1º Praça: Valor da avaliação do imóvel

2º Praça: 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação

III - ÔNUS

- Os imóveis descritos nos itens 1.1 a 1.12, e 1.14 a 1.15 possuem ônus de IPTU e o imóvel descrito no item 1.13, possui ônus de ITR.

- Ressalta-se que o valor do ônus relativo aos imóveis acima descritos, será deduzido já no pagamento da 1ª Parcela pelo arrematante.

IV - OBSERVAÇÕES

1. O leiloeiro adotará providências para ampla divulgação da alienação (art. 887, caput, do CPC), inclusive na rede mundial de computadores (art. 884, I, c/c 887, §2º, ambos do CPC), sendo providenciada pelo juízo a afixação do edital no local de costume e sua publicação, nos termos do art. 22, da Lei nº 6.830/1980, dispensada, em face da especialidade, a publicação em jornal local, prevista no art. 887, § 3º, do CPC.

2. Até o dia anterior ao leilão, o leiloeiro estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão (art. 14, § 2º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), encaminhando ao juízo omissões porventura detectadas e, ainda, expor aos pretendentes os bens. (art. 884, III, do CPC).

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, incumbindo aos interessados a prévia verificação de suas condições (art. 18, da Resolução nº 236/2016-CNJ). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. (art. 29, da Resolução nº 236/2016- CNJ).

4. Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens,



estando impedidos aqueles mencionados no artigo 890 do CPC, quais sejam:
I – dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;
IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI – dos advogados de qualquer das partes.”

5. Não havendo interessados no primeiro, será realizado um segundo leilão, também na modalidade ONLINE, objetivando a alienação pelo maior lance, vedada a oferta de preço vil, considerado aquele abaixo de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP).
6. O pagamento à vista deverá ser realizado de imediato, pelo arrematante, seja por meio eletrônico ou por depósito judicial (art. 892, caput, do CPC).
6.1. Recebendo, o leiloeiro, o produto da alienação (art. 884, IV, do CPC), deverá providenciar tal depósito dentro de 1 (um) dia, bem como prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito (art. 884, V, do CPC).
6.2. Nos termos do art. 895 do CPC, fica autorizado o parcelamento do valor da arrematação, devendo ser observadas as seguintes condições: o interessado em adquirir o bem poderá apresentar até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao

da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 18 (dezoito) meses, em parcelas mensais e sucessivas, cada, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis e, por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de prestações indicará o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. O valor de atualizada, nos termos da Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais (INPC). O vencimento da segunda prestação e seguintes ocorrerá no último dia útil do mês seguinte as da data da arrematação. Fica a cargo do arrematante promover a devida correção dos valores, bem como fazer prova mensal dos recolhimentos efetuados junto ao processo da arrematação judicial, sob pena de rescisão do parcelamento e aplicação das sanções legais. No caso de atraso no pagamento de qualquer prestação, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente (Estado) a pedir a resolução da arrematação ou promover a execução do valor devido em face do arrematante, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta de parcelamento não suspenderá o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: a) em diferentes condições, prevalecerá a mais vantajosa, assim compreendida a de maior valor; b) em iguais condições, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

6.3. Tendo em vista que se tratam de imóveis, será fixada a hipoteca dos próprios bens como garantia a ser prestada pelo arrematante em caso de proposta vencedora parcelada, a qual permanecerá até a quitação total do valor ofertado e cujo ato deverá ser registrado à margem da matrícula, perante o CRI correspondente, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da assinatura do auto de arrematação, e apresentado em juízo, no mesmo prazo, para que se proceda à expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse, nos termos do § 1º do art. 901 do CPC.

7. Sem prejuízo de aplicação do disposto no art. 903, § 6º, do CPC, havendo indicio de conluio entre arrematante e a parte que entregou os bens ao Estado, com o intuito de tumultuar o processo e obstar a venda do bem, deve ser efetuada a comunicação ao Ministério Público, para que adote as providências necessárias à apuração dos fatos, uma vez que constituem violência ou fraude em arrematação judicial: "impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de

vantagem. Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência." (art. 358, do Código Penal).

8. Cabe ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 7º, da Resolução nº 236/2016-CNJ, e art. 880, § 1º, art. 884, parágrafo único, art. 886, II, art. 901, § 1º, todos do CPC), mediante transferência eletrônica bancária, com correspondente emissão de nota fiscal.

9. Em se tratando de imóvel, os créditos de que trata o art. 130 do Código Tributário Nacional sub-rogar-se-ão sobre o respectivo preço, não ficando o adquirente responsável por quaisquer tributos devidos até a data da alienação, nem quando o preço for insuficiente para cobrir o débito tributário. A ordem de preferência no recebimento dos créditos observará os arts. 186 e 187 do Código Tributário Nacional.

10. Não sendo efetuados os depósitos, o leiloeiro comunicará os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz (art. 26, da Resolução nº 236/2016-CNJ).

11. O auto de arrematação será lavrado de imediato (art. 901, caput, do CPC), mas a ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do imóvel e respectivo mandado de imissão serão expedidos apenas depois de efetuado o depósito, inclusive da comissão do leiloeiro.

V - ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS

1. Caso não encontrado, fica desde já intimada a parte que entregou os bens ao Estado, a título de dação em pagamento, quanto às condições, datas e horários de realização do Leilão Eletrônico, bem como da avaliação do bem a ser leiloadado (art. 889, parágrafo único, do CPC).

2. Ficam intimados, ainda, se não localizados, o cônjuge do colaborador que entregou os bens ao Estado (art. 842, do CPC) e ainda o:

- a) coproprietário de bem indivisível;
- b) proprietário e titular de direito quando a penhora recair sobre bens gravados com direitos ou sobre esses próprios direitos, quais sejam: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou

concessão de direito real de uso, além de penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, penhora anteriormente averbada;

c) cessionário, promitente comprador ou vendedor, quando a promessa de cessão ou de compra ou de venda são registradas;

d) União, Estado e Município, no caso de alienação de bem tombado (arts. 804 e 889, II a VIII, do CPC).

3. Aos participantes da hasta pública e partes envolvida no sequestro de bens n. 23386- 28.2015.811.0042 é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximir das obrigações geradas.

Cumprir informar que até a publicação deste edital não há decisão judicial suspendendo ou impossibilitando a venda do bem contido neste leilão.

Ficam todos aqueles mencionados no presente Edital, regularmente INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

GRAZIELA CRISTIANE JUCHEM:32826

Cuiabá, 02 de junho de 2021.

Assinado de forma digital por GRAZIELA CRISTIANE JUCHEM:32826

Dados: 2021.06.08 15:10:34

Eu, -04'00' Gestor (a) judiciário subscrevi.

ANA CRISTINA SILVA MENDES

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 622725 Nr: 11599-26.2020.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum-> PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: PGDJEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): DDSF, PJS, JJFR, VMCDS, AR, AFDSDS, OFG, NJP, WCDS, RWDO, LAF, SSM, MMDS, ECK, DPDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO KOCH -

OAB:7.299-B, CARLOS ALBERTO KOCH - OAB:7299-B, CÉLIO REIS DE

OLIVEIRA - OAB:11265/MT, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE

MATO GROSSO - OAB:, DENER FELIPE FELIZARDO E SILVA -

OAB:21.678/O, JOÃO CARNEIRO BARROS NETO - OAB:15216, JOÃO

CARNEIRO BARROS NETO - OAB:15216/MT, LEVY DIAS MARQUES -

OAB:5828, LÚCIA DE SOUZA - OAB:20024/O, NEMUEL ANDRE

ALMEIDA DA SILVA - OAB:24.719/MT, Rafael José Pauli - OAB:20.244/O,

RAFAEL JOSÉ PAULI - OAB:20244/O, ROSANGELA AGNER -

OAB:19394/O, ROSIMEYRE DE ALMEIDA - OAB:24232/O, STEFFANIE

GENI KELLER PLEGGE - OAB:110716, VANDERSON PAULI -

OAB:13534, WILLIAM DOS SANTOS PUHL - OAB:24067/O

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos para intimar as defesas dos acusados da decisão ref. 190 nos autos.

**Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar
Contra a Mulher**

**1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a
Mulher**

Intimação

Intimação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL

Processo Número: 1008472-29.2021.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:POLICIA JUDICIARIA CIVIL